



ERS  
ENTIDADE  
REGULADORA  
DA SAÚDE

20  
ANOS



## DELIBERAÇÕES

14 de novembro de 2024

**Publicação de Medidas Cautelares - 3.º  
trimestre de 2024**



---

**MCSA n.º 3/2024** - Medida cautelar de suspensão imediata da atividade de prestação de cuidados de saúde no âmbito da tipologia de cirurgia de ambulatório ao estabelecimento sito na Rua Manuel da Silva Leal, n.º 11 C, 1600-166 Lisboa, sob a exploração da Entidade Ângelo Rebelo, Actividades Médicas e Paramédicas, S.A, com o NIPC n.º 502880147.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde em incumprimento grave dos requisitos mínimos de funcionamento para unidade de cirurgia de ambulatório previstos na Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 68/2012, de 23 de novembro, e alterada pela Portaria n.º 111/2014, de 23 de maio.

**Data da adoção da medida:** 7 de março de 2024

**Data da extinção:** 4 de julho de 2024

No dia 5 de dezembro de 2023, através da Reclamação registada sob o n.º REC 70202/2023, foi dirigida à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) reclamação contra Ângelo Rebelo, Actividades Médicas e Paramédicas, S.A., pelos serviços de saúde praticados no estabelecimento sito na Rua Manuel da Silva Leal, n.º 11 C, 1600-166 Lisboa, por questões decorrentes de um procedimento cirúrgico.

Após análise da reclamação detetou-se que o estabelecimento estaria a praticar atos no âmbito da tipologia de unidade de cirurgia de ambulatório sem que observasse o cumprimento das obrigações decorrentes do regime do licenciamento na Entidade Reguladora da Saúde, em violação dos números 1 e 2 do artigo 2º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, na sua atual redação.

Ao abrigo das atribuições e competências que foram conferidas à ERS pelos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e em



cumprimento do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto, foi desencadeada, a 29 de fevereiro de 2024, uma ação de fiscalização por equipa multidisciplinar ao referido estabelecimento prestador de cuidados de saúde sito na Rua Manuel da Silva Leal, n.º 11 C, 1600-166 Lisboa, sob a exploração da Entidade Ângelo Rebelo, Actividades Médicas e Paramédicas, S.A, com o NIPC n.º 502880147.

Face ao quadro legal que conforma a atividade de regulação e supervisão dos estabelecimentos prestadores de cuidados de saúde, a factualidade apurada em sede da diligência presencial revela que a atividade desenvolvida no estabelecimento objeto de fiscalização não observava o cumprimento das obrigações decorrentes do regime do licenciamento na Entidade Reguladora da Saúde, em violação dos números 1 e 2 do artigo 2º e no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 127/2014, de 22 de agosto.

Por outro lado, verificou-se que a referida atividade era desenvolvida à revelia dos requisitos mínimos a que devem obedecer as suas instalações, organização e funcionamento previstos para unidades de cirurgia de ambulatório, que têm por referencial normativo a Portaria n.º 291/2012, de 24 de setembro, com as alterações decorrentes da Declaração de Retificação n.º 68/2012, de 23 de novembro, e alterada pela Portaria n.º 111/2014, de 23 de maio.

Concretamente no que respeita à tipologia de unidade de cirurgia de ambulatório verificou-se que aquele estabelecimento não possuía licença de funcionamento para o desenvolvimento da atividade e, bem assim, não dava cumprimento aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis, alguns deles passíveis de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 7 de março de 2024, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade de saúde no âmbito da tipologia de cirurgia de ambulatório, no estabelecimento sito na Rua Manuel da Silva Leal, n.º 11 C, 1600-166 Lisboa, sob a



exploração Ângelo Rebelo, Actividades Médicas e Paramédicas, S.A, com o NIPC n.º 502880147.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo pela Entidade, conclui-se que, por ora, se encontram acautelados os direitos e interesses dos utentes, estando reunidas as condições para que se possa promover pela extinção da medida cautelar de suspensão de atividade, atenta , comprovação da cessação da atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento visado pela medida cautelar, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, motivo que fundou a aplicação da referida medida.

Constatando-se a alteração dos pressupostos em que assentou o decretamento da medida cautelar de suspensão de atividade, foi determinada a sua extinção em 4 de julho 2024.

---

**MCSA n.º 4/2024** - Medida cautelar de suspensão imediata da atividade de prestação de cuidados de saúde no estabelecimento sito na EM1177 72, Vivenda Arvoredo, 8100-062 Alfontes, sob exploração da Entidade Dr.ª Sun Bian - Centro Internacional de Acupunctura e Massagens Lda., com o NIPC 504645820.

**Problema de base:** Funcionamento de estabelecimento prestador de cuidados de saúde sem profissional de saúde habilitado para a atividade desenvolvida.

**Data da adoção da medida:** 29 de maio de 2024

**Data da extinção:** 1 de agosto de 2024

- a) No âmbito das atribuições e competências conferidas à Entidade Reguladora da Saúde (ERS) pela alínea a) do n.º 2 do artigo 5.º, pela alínea a) do artigo 10.º e pelo n.º 1 do artigo 21.º dos Estatutos da ERS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 126/2014, de 22 de agosto, e na sequência do pedido interno de fiscalização n.º

- 4006, foi desencadeada uma ação de fiscalização ao estabelecimento sito na EM1177 72, Vivenda Arvoredo, 8100-062 Alfontes.
- b) Da observação in loco, das declarações prestadas no local pela interlocutora na ação empreendida e, bem assim, da documentação verificada no decurso da ação de fiscalização, foi apurado, em suma, o seguinte:
  - c) Naquelas instalações funcionava um estabelecimento prestador de cuidados de saúde no âmbito da tipologia de Terapêuticas Não Convencionais, concretamente, tratamentos de acupuntura e de medicina tradicional chinesa praticados, exclusivamente, por S.B.;
  - d) No entanto, S.B. não detinha as competentes habilitações ou qualificações para o exercício dos sobreditos cuidados de saúde, não estando, por isso, habilitada ao exercício da profissão de acupuntor e de especialista de medicina tradicional chinesa;
  - e) A prestação dos referidos serviços era faturada por Dr.<sup>a</sup> Sun Bian - Centro Internacional de Acupunctura e Massagens Lda., com o NIPC 504645820, na qualidade de entidade prestadora de cuidados de saúde, constituindo-se, como tal, enquanto sujeito sobre quem recaem as obrigações legais de registo público do estabelecimento em causa, obtenção da competente licença de funcionamento e cumprimento dos requisitos mínimos de funcionamento aplicáveis à tipologia de Terapêuticas Não Convencionais, o que não se mostrava acautelado;
  - f) Mais se apurou da existência de produtos de origem chinesa com prazo de validade expirado e de produtos manipulados por S.B., cuja composição e origem não foi possível identificar, assim como da gestão dos resíduos hospitalares perigosos em total desconformidade com as disposições legais aplicáveis, não garantindo o cumprimento das condições de higiene e controlo ambiental;



Tais factos são passíveis de provocar prejuízo grave e irreparável para os utentes, fundamentando a necessidade de aplicação de uma medida de natureza cautelar e imediata.

Face à gravidade dos factos apurados, por deliberação do Conselho de Administração desta Entidade Reguladora, de 29 de maio de 2024, foi determinado, ao abrigo do n.º 1 do artigo 23.º do Estatutos da ERS, ordenar preventivamente a suspensão imediata da atividade de prestação de cuidados de saúde indevidamente prosseguida por S.B. no estabelecimento sito na EM1177 72, Vivenda Alvaredo, 8100-062 Alfontes, sob exploração da Entidade Dr.ª Sun Bian - Centro Internacional de Acupunctura e Massagens Lda., com o NIPC 504645820.

Analisadas as informações e elementos remetidos à ERS no decurso do processo administrativo pela Entidade, conclui-se que não foi comprovada a afetação de profissionais legalmente habilitados para o exercício da atividade de acupuntura e de medicina tradicional chinesa, nem foi demonstrado que S.B. fosse detentora das referidas habilitações, mediante comprovativo emitido pelo organismo competente, in casu, pela Administração Central do Sistema de Saúde.

Da mesma forma que não promoveu pelo competente registo e licenciamento junto da ERS, ou em alternativa, comprovou a cessação definitiva da atividade de prestação de cuidados de saúde.

Perante o exposto, o atendendo à necessidade de salvaguarda dos direitos e interesses dos utentes, foi determinado em 1 de agosto de 2024 o encerramento da atividade desenvolvida pela Entidade Dr.ª Sun Bian - Centro Internacional de Acupunctura e Massagens Lda., com o NIPC 504645820 no estabelecimento sito na EM1177 72, Vivenda Alvaredo, 8100-062 Alfontes, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º dos Estatutos da ERS, assim eliminando o perigo para a saúde e segurança dos utentes, tendo-se desta forma extinto a medida cautelar de suspensão de atividade

---



© Entidade Reguladora da Saúde, Porto, Portugal, 2024

A reprodução de partes do conteúdo deste documento é autorizada, exceto para fins comerciais, desde que mencionando a ERS como autora, o título do documento, o ano de publicação e a referência “Porto, Portugal”.

Na execução deste documento foi atendida a privacidade dos titulares de dados pessoais. O tratamento destes dados cumpriu as normas relativas à sua proteção, nomeadamente as constantes do Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD).



Rua S. João de Brito, 621 I32  
4100-455 porto - Portugal  
T +351 222 092 350  
geral@ers.pt  
[www.ers.pt](http://www.ers.pt)